

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Institui, no âmbito da 23ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina (OAB/SC), os procedimentos para os casos de óbitos.

A Presidente da 23ª Subseção de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria da 23ª Subseção da OAB/SC, ocorrida no dia 15/08/2024;

**CONSIDERANDO** a importância da padronização e regramento dos procedimentos para os casos de luto e homenagens póstumas aos(as) advogados(as) falecidos(as) inscritos nesta Subseção, em observância ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a importância da padronização e regramento para agilidade na comunicação ao Poder Judiciário sobre o falecimento de advogado(a) na esfera de competência desta Subseção,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para os casos de óbito de advogados(as) inscritos(as) no âmbito da 23ª Subseção da OAB/SC, consideradas as cidades que a compõem.

**Art. 2º** A notícia do óbito de advogado(a) inscrito(a) na 23ª Subseção deverá ser direcionada à Diretoria respectiva, competindo ao(à) Presidente decretar luto oficial de 3 (três) dias nos seguintes casos:

I – falecimento de advogado(a) inscrito por 10 (dez) anos ou mais na 23ª Subseção da OAB/SC;



§1º O comunicado oficial aos órgãos do Poder Judiciário deverá ser acompanhado por cópia da certidão de óbito concernente.

§2º O pedido de suspensão do processo se dará com fundamento no inciso I do art. 313 do Código de Processo Civil, respeitado o disposto no §3º do mesmo artigo quanto ao procedimento de constituição de novo mandatário.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Diretoria da 23ª Subseção da OAB/SC.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Publique-se!

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2024.



Deborah Gumz Lazzaris Pinto  
Presidente 23ª Subseção OAB/SC